



PROCESSO N° 703/16

PROTOCOLO N° 13.558.742-7

PARECER CEE/CEIF N° 191/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA HILDEGARD SONDAHL –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
anos finais.

RELATORA : MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 926/16-Sued/Seed, de 09/06/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 30/03/15, de interesse do Colégio Estadual Professora Hildegard Sondahl – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais (fl. 84).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Hildegard Sondahl – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Joaquim de Siqueira Cortes, n° 62, Bairro C.I.C., município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2016/16, de 18/05/16, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 08/06/16 até 08/06/26 (fl. 116).

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 862/91, de 08/03/91. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 68/97, de 13/01/97. A última renovação do reconhecimento foi concedida, pela Resolução Secretarial n° 2449/09, de 22/07/09 prazo de 05 (cinco) anos a partir de 02/06/08, até 02/06/13 (fl. 87).

A instituição de ensino, à folha 110, justifica o protocolo tardio junto ao NRE, da solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental:



1.3 Avaliação Interna (fl. 112)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

Série	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014
6ª / 5ª	198	180	143	185	159	158	2	5	0	0	4	0	15	11	11	12	18	19	14	13	2	17	3	9	167	151	130	156	134	130
7ª / 6ª	254	200	190	175	158	146	3	3	1	0	3	0	18	8	11	11	25	11	34	38	17	23	4	6	199	151	161	141	126	129
8ª / 7ª	224	222	175	202	189	205	4	9	5	0	18	1	20	6	26	19	28	34	37	40	28	21	9	19	163	167	116	162	134	151
9ª / 8ª	249	229	193	202	257	169	18	18	6	5	26	2	18	15	19	7	34	14	21	34	40	40	7	40	192	162	178	150	190	113

1.4 Comissão de Verificação (fl. 92)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 24/16, de 25/01/16, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Raquel Geske, licenciada em Letras, Andréa Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Sônia Regina Guarezi, licenciada em Pedagogia procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 93 a 104 e 113 que:

(...)

O prédio é localizado em área urbana de fácil acesso. Possui área construída de 2063 m²... O Ensino Fundamental tem 23 turmas, num total de 605 alunos. Quanto à estrutura física, a instituição é bem localizada... as condições de higiene são boas e o prédio está em bom estado de conservação... Possui pintura em todos os ambientes, é bem conservada e limpa. Suas dependências são... sala de direção... secretaria... 13 salas de aula... laboratório de Ciências... biblioteca... sala para docentes... sala para atendimento pedagógico... cozinha, cantina, refeitório... instalações sanitárias para professores, funcionários e alunos. Há um pátio com calçamento e uma quadra de areia para a prática das aulas de Educação Física. O Colégio entrou com pedido junto à mantenedora, através do protocolo n° 4417 de 17/03/16, no sistema de obras on line para providências quanto à acessibilidade. A sala destinada ao laboratório de Informática está desativada, pois os computadores estão com problemas e falta de manutenção. Melhorias efetuadas: corrimão cromado nas escadas, troca de vasos sanitários dos banheiros dos alunos, instalação de cortinas em cinco salas de aulas, troca de lajotas no banheiro dos professores, instalação de



PROCESSO N° 703 /16

dois aparelhos Smart TV em duas salas de aulas... e um na sala de professores... de um computador, um data show e tela fixa em uma sala de aula... mesas para jogos, bancos no pátio da escola e câmeras...

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos...

Quanto ao Certificado de Conformidade, a instituição participa da capacitação do Programa das Brigadas Escolares, o Atestado de Conformidade está em trâmite e o Colégio está aguardando o Certificado.

Quanto a Licença Sanitária a instituição solicitou a vistoria e está aguardando as providências do órgão competente.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 105.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 106.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 117, 118)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1199/16 - CEF/Seed, de 08/06/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 117 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - anos finais, do Colégio Estadual Professora Hildegard Sondahl – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu devido as providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.



PROCESSO N° 703/16

A instituição de ensino participa da Brigada Escolar e está aguardando o Certificado de Conformidade. Não apresenta a Licença Sanitária.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso com ressalvas quanto a ausência da Licença Sanitária, da acessibilidade e desativação do Laboratório de Informática por falta de manutenção.

Em virtude da ausência da Licença Sanitária, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais, do Colégio Estadual Professora Hildegard Sondahl - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 02/06/13 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo as exigências de prevenção de incêndio e emergência e da Licença Sanitária;

b) sanar as necessidades da instituição de ensino garantindo a infraestrutura adequada para acessibilidade e para o pleno funcionamento do Laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 703/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE